

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CONVÊNIO N°

/20_

Processo no

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A UFPE E A CONCEDENTE POR INTERMÉDIO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

1. CONVENENTES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, adiante UFPE

CNPJ n° 24.134.488/0001-08

Natureza jurídica da instituição: autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação

Av. Prof. Moraes Rego, nº 1235 - Cidade Universitária, Recife/PE - CEP: 50670-901

Representada pela Pró-Reitora de Graduação, Profa. MAGNA DO CARMO SILVA, brasileira, união estável, professora universitária, CPF nº 683.527.354-20, RG nº 2787669 — SDS/PE, residente nesta cidade, por delegação do Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes (Portaria nº 4091, de 17 de outubro de 2019).

Portal do Estágio , adiante AGENTE DE INTEGRAÇÃO

CNPJ nº 31.581.502/0001-87

Natureza juridica da instituição: 206-2 Sociedade Empresária Limitada

Endereço: Rua RB1, Nº 25, Quadra 11 Lote 03 Casa 02, CEP 74.464-025, Setor Barra da Tijuca, Goiânia-GO.

Representada pela Proprietária Emanuelly Mendes Cunha do Santos, CPF nº 023.138.011-95, RG nº 5013993, residente na cidade de Goiânia, estado de Goiás.

- 2. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- **3. OBJETO:** Estabelecer cooperação entre as partes visando o desenvolvimento de ações conjuntas que propiciem estágio, nas modalidades **obrigatório** e **não obrigatório**, aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da **UFPE**, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DA UFPE:

- 4.1. Colaborar com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para a realização do cadastramento dos estudantes, fornecendo comprovante de matrícula e de frequência atualizados, emitidos pelo Sistema de Gerenciamento Acadêmico da UFPE (Sig@) e autenticados pela Coordenação do Curso;
- 4.2. Disponibilizar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por meio da sua página eletrônica, informações referentes a cada um dos seus cursos de graduação, incluindo aquelas referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios e, no início de cada período letivo, o calendário acadêmico;
- 4.3. Analisar e divulgar, junto ao seu corpo discente, as oportunidades de estágio captadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- 4.4. Conceder, mediante solicitação do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, informações sobre os seus cursos, condições e requisitos para a realização dos estágios, datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias não disponibilizadas por meio eletrônico;
- 4.5. Firmar termo de compromisso com o **ESTAGIÁRIO** e com a parte **CONCEDENTE**, tendo o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** como anuente;
- 4.6. Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que poderão fazer visitas técnicas, independente de aviso prévio, e, se constatados desvios de finalidade do estágio, haverá imediata comunicação ao Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) e ao Ministério Público do Trabalho;

4.7. Aprovar o plano de atividades de estágio elaborado em acordo entre as partes;

4.8. Comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso:

4.9. Credenciar junto ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** os Coordenadores de Curso, através dos quais serão exercidas as atribuições constantes dos itens 5.1 a 5.8.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE:

- 5.1. Proporcionar campos de estágios, com programas de ocupação condizentes com a área de formação do estudante, previamente aprovados pela **UFPE**;
- 5.2. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 5.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

5.4. Adequar horários de estágio compatíveis com as atividades acadêmicas dos estagiários;

- 5.5. Informar formal e previamente à **UFPE** o desligamento de estagiários, com registro do motivo do afastamento;
- 5.6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com nível de escolaridade superior à do estagiário e formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;

5.7. Encaminhar à **UFPE** relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários;

5.8. Assegurar condições de acompanhamento do estágio pelo professor orientador da UFPE;

5.9. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou máscaras para uso obrigatório;

5.10. Obedecer às regras de higiene, de segurança, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, constantes do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para preservar a saúde do(s) estagiário(s), visando à contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus;

5.11. Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário no capítulo IV da lei 11.788/2008, explicitando-as no termo de compromisso.

6. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- 6.1. Promover a identificação de estágios, condizentes com os cursos aos quais são vinculados os estudantes;
- 6.2. Celebrar convênio com as Unidades Concedentes que vierem a conceder oportunidades de estágio aos estudantes, atendendo as condições previstas na Lei 11.788/2008;
- 6.3. Organizar cadastro de CONCEDENTES, conveniadas com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e encaminhar à **UFPE** para que seja disponibilizado aos estudantes;
- 6.4. Realizar cadastramento dos estudantes matriculados e frequentando regularmente cursos da **UFPE**;
- 6.5. Manter a **UFPE** atualizada em relação a contratação e desligamento dos estagiários, alunos da UFPE, encaminhando relatórios mensais com a situação de cada estagiário ou disponibilizando-os por meio eletrônico;
- 6.6. Encaminhar à **UFPE** para análise e divulgação, junto ao seu corpo discente, as oportunidades de estágio captadas;

6.7. Ajustar as condições de realização dos estágios, mediante aprovação da UFPE;

- 6.8. Promover negociações com vistas a contratação do seguro a ser realizada pela CONCEDENTE do estágio;
- 6.9. Comparecer como anuente no Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre a parte CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a **UFPE**;
- 6.10. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, através do exercício das atribuições constantes dos itens 4.1 a 4.9.
- **7. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO**: Vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura da Pró-Reitora, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, a qualquer tempo, por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. As atividades do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, explicitadas no item 5, não implicarão em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para o ESTÁGIARIO.

- 8.2. O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** responsabilizar-se-á civilmente na hipótese de indicação de estudantes para a realização de estágios de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para o respectivo curso;
- 8.3 É vedada a atuação do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** como representante de qualquer das partes.
- **9. FORO:** O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento.

Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, 01 (uma) para cada um dos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Recife, de _	de20
MAGNA DO CA Pró-Reitora de UF		(Nome e Cargo do representante da Concedente) CONCEDENTE
Testemunhas:		
Nome		Nome SAMTOS OLIVEIT
CPF	RG	CPF 702.854.09J-04 RG 62.111 90
		731 581 502/0001-87 PORTAL DO ESTÁGIO LTDA
		Rua RB-1, N° 25 Qd. 11 Lt. 03 Casa 02 Setor Barra da Tijuca CEP 74.464-025
		L GOIÂNIA-GO